



SEGUNDA CÂMARA

RECURSO DE OFÍCIO 215/2011
AUTO DE INFRAÇÃO 1514163000144-3
EMPRESA: TATIANA PEREIRA LIMA
RELATOR: EMMANUEL PACHECO LOPES
Sessão realizada em 25/05/2012

ACÓRDÃO Nº 106/2012

EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. APLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL MEDIANTE CONFRONTO ENTRE OS VALORES CONSTANTES NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E NAS DIF INFORMATAS PELO CONTRIBUINTE.

I. Os valores indicados pelas administradoras devem ser confrontados não só com os valores decorrentes de vendas de mercadorias, mas também com a receita obtida com a prestação de serviço de hotelaria, informada pela empresa.

II. A comprovação de que a receita total informada, resultante da prestação de serviços e de venda de mercadorias foi bastante superior aos valores constantes nos arquivos das administradoras de cartões, elide a presunção apontada no lançamento, de que a empresa deixou de recolher o imposto em decorrência da não emissão de documentos fiscais nas saídas de mercadorias.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão recorrida que considerou o auto de infração improcedente.

IV. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães –Conselheira
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro Relator
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto- Procurador do Estado.